ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concessão de uso onerosa dos pontos comerciais da faixa de areia da orla marítima do Município de Imbé, "Quiosque 1" a "Quiosque 60", Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de outorga, mediante licitação, da concessão de uso onerosa de até 60 (sessenta) pontos comerciais localizados na faixa de areia da orla marítima do Município de Imbé, destinados à exploração de quiosques e pontos de alimentação, nos termos do art. 1º e do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026, publicada em 10/07/2026.

1.2. Atualmente, os pontos comerciais da orla são explorados por permissionários e detentores de autorizações precárias, situação que foi objeto da Ação Civil Pública nº 50187663320254047100, em cujos autos foi homologado acordo judicial. Em cumprimento a esse acordo, o art. 12 da Lei Municipal nº 2.607/2026 assegurou a permanência dos atuais ocupantes somente até 30/09/2026 ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, e o § 1º do mesmo artigo determinou que o Poder Executivo inicie a licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei.

1.3. A necessidade da presente licitação decorre, portanto, de tríplice fundamento de interesse público: (i) imposição legal direta (art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 2.607/2026) e compromisso assumido em juízo (acordo homologado na ACP nº 50187663320254047100), cujo descumprimento sujeita o Município às consequências processuais próprias; (ii) dever constitucional de licitar o uso privativo de bens públicos por particulares com finalidade lucrativa, assegurando isonomia e impessoalidade no acesso a espaços de elevado valor econômico e turístico (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 14.133/2021); e (iii) qualificação do serviço prestado ao veranista e ao turista, com padronização visual e estrutural das instalações, segurança sanitária e geração de receita patrimonial ao erário por meio do preço público de outorga.

1.4. Registra-se, desde logo, a natureza jurídica peculiar do objeto: não se trata de contratação de despesa (aquisição de bens ou serviços pela Administração), mas de concessão de uso remunerada de bem público, geradora de receita. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.607/2026, a concessão é regida subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987/1995, no que couber, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos aspectos licitatórios. Essa peculiaridade exige a adaptação de diversos itens do presente Estudo Técnico Preliminar, concebido primordialmente para contratações de despesa, o que será indicado expressamente nos itens pertinentes.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Por se tratar de concessão de uso de bem público geradora de receita, e não de contratação de despesa, o objeto do presente ETP não se sujeita, a rigor, à inclusão no Plano de Contratações Anual, PCA, instrumento voltado ao planejamento das contratações que demandam recursos orçamentários (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O alinhamento da presente licitação com o planejamento do Município decorre diretamente da Lei Municipal nº 2.607/2026, que autorizou a concessão e fixou prazo para o início do certame (art. 12, § 1º), bem como do acordo homologado na ACP nº 50187663320254047100. A receita de outorga deverá ser considerada na previsão de receitas patrimoniais da Lei Orçamentária Anual, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda a respectiva estimativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 2º da Lei Municipal nº 2.607/2026 c/c arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021): o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome (qualificação técnico-operacional), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, admitida a comprovação por documentos equivalentes (alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário de estabelecimento do ramo, acompanhados de documentos fiscais da atividade), nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Municipal.

3.1.1. Tensão a ser preservada e enfrentada no edital: o art. 2º, § 1º, da Lei Municipal exige que a habilitação técnica seja proporcional e compatível com o objeto, ao passo que o parágrafo único do art. 6º da mesma Lei determina tratamento diferenciado e prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL: exigência de regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pelo art. 2º, § 1º, da Lei Municipal, observado, quanto às ME/EPP, o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (regul arização fiscal tardia).

3.3. VEDAÇÃO DE CONCESSÃO MÚLTIPLA (art. 7º da Lei Municipal nº 2.607/2026): o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de que não é titular de outra concessão de uso regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026, nem possui sócio ou administrador que o seja ou que integre o quadro societário de outra concessionária, sob pena de nulidade do ato de concessão e rescisão do contrato (art. 7º, § 2º). A observância da vedação

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

constitui também condição de manutenção do contrato durante toda a sua vigência, devendo o edital disciplinar o mecanismo de verificação cruzada dos quadros societários (CPF dos sócios e administradores) antes da adjudicação de cada ponto.

3.4. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO: considerando que o estabelecimento somente existirá após a outorga e a instalação da estrutura padronizada, o Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento do próprio ponto não podem ser exigidos na fase de habilitação, devendo o concessionário comprová-los perante o Gestor do Contrato como condição para o início da operação, observadas a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação e as normas municipais de posturas, ambientais e sanitárias (art. 5º, III, da Lei Municipal).

3.5. PADRONIZAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAL E APROVAÇÃO DO PROJETO (art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal): o edital preverá expressamente a submissão dos concessionários às regras de padronização visual e estrutural das instalações, bem como ao direito de exploração publicitária instituído em favor do parceiro privado ou do Município, na hipótese de futura Parceria Público-Privada (art. 10, caput e § 1º). A aprovação do projeto de cada quiosque será realizada pelo Município dentro do mesmo modelo existente nos locais, devendo o quiosque observar a área privativa de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), podendo atingir a área total de projeção de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), em piso único e estrutura leve, de fácil remoção, mediante aprovação municipal. A formalização do modelo como padrão de aprovação integra as providências prévias do item 12.

3.6. NOMENCLATURA OFICIAL (art. 9º, II e parágrafo único, da Lei Municipal): os pontos serão identificados exclusivamente como “Quiosque 1” a “Quiosque 60”, numerados em ordem crescente no sentido sul-norte, sem acréscimo de nome fantasia, numeração secundária ou denominação complementar, conforme o art. 9º, II, da Lei Municipal, que se adota em detrimento da permissão genérica do parágrafo único do mesmo artigo.

3.7. VISTORIA: o edital não preverá visita técnica nem exigirá declaração de vistoria. Os pontos situam-se em área pública de livre acesso, e as condições de cada um constarão da planta de demarcação e, quando houver edificação, do inventário anexos ao edital, cabendo ao licitante declarar que conhece o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação, construção ou instalação da estrutura.

3.8. GARANTIAS: Não se aplica.

3.9. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇO: a proposta consistirá no valor total ofertado pela outorga, cujo pagamento observará cronograma único para todos os licitantes, com entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, 30% (trinta por cento) até

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

31 de março de 2027 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até 31 de março de 2028, na forma do item 6.3, facultada ao concessionário a antecipação das parcelas.

3.10. DISPOSIÇÕES DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO: o edital e o contrato deverão prever expressamente as seguintes disposições, aplicáveis a todos os concessionários desta categoria:

3.10.1. Não será admitida estrutura fixa fora do estabelecimento, como mesas, cadeiras e congêneres, que atrapalhe ou impeça a livre movimentação de pessoas no alinhamento do passeio público ou da via pública.

3.10.2. É vedada a exigência de consumação mínima.

3.10.3. A outorga não compreende a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nem qualquer outro tipo de serviço que não seja relacionado à alimentação.

3.10.4. É terminantemente proibido qualquer tipo de abordagem ou anúncio nas áreas externas.

3.10.5. É de responsabilidade do concessionário realizar a limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do quiosque.

3.10.6. É obrigatória ao concessionário a disponibilização de lixeira para uso do público, sem prejuízo das bombonas e da bituqueira previstas no item 7.4.

3.10.7. Até a disponibilização da rede de esgoto e a efetiva ligação do quiosque, é obrigatória a manutenção de reservatório de água servida, sendo de responsabilidade do concessionário a sua coleta e a destinação ambientalmente adequada do conteúdo, vedado qualquer lançamento na faixa de praia ou no mar.

3.10.8. É vedado avançar a edificação sobre o calçadão, sobre a área de trânsito e de estacionamento do Guia Corrente e sobre os acessos à faixa de praia.

3.10.9. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o concessionário às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão nas hipóteses do art. 11 da Lei Municipal nº 2.607/2026.

3.10.10. Em decorrência do item 3.10.3, foram suprimidas nesta versão as referências a serviços de apoio ao banhista e à instalação de barracas de aluguel que constavam da versão anterior, permanecendo o objeto restrito à comercialização de alimentos e bebidas.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

4.1. A demanda não decorre de perfil de consumo, mas de definição legal expressa: o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.607/2026 reserva para concessão até 60 (sessenta) pontos

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

localizados na faixa de areia da orla marítima, e o art. 9º, inciso II, determina sua identificação como “Quiosque 1” a “Quiosque 60”, em numeração crescente no sentido sul-norte.

4.2. O certame será organizado na categoria própria dos quiosques da faixa de areia (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal), dividido em 60 (sessenta) itens autônomos, correspondendo cada item a um ponto comercial, conforme quadro a seguir, cuja localização georreferenciada de cada ponto constará de anexo do edital:

Código do Produto	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant.	Valor Estimado
42290	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 01, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42291	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 02, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42292	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 03, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42293	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 04, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42294	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 05, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42295	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 06, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42296	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominadoQuiosque 07, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42297	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 08, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42298	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 09, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42299	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 10, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42300	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 11, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42301	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 12, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42302	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 13, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42303	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 14, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42304	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 15, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

42305	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 16, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42306	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 17, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42307	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 18, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42308	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 19, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42309	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 20, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42310	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 21, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42311	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 22, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42312	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 23, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42313	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 24, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42314	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 25, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42315	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 26, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42316	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 27, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42317	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 28, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42318	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 29, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42319	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 30, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42320	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 31, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42321	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 32, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42322	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 33, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42323	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 34, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

42324	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 35, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42325	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 36, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42326	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 37, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42327	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 38, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42328	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 39, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42329	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 40, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42330	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 41, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42331	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 42, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42332	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 43, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42333	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 44, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42334	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 45, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42335	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 46, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42336	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 47, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42337	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 48, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42338	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 49, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42339	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 50, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42340	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 51, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42341	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 52, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42342	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 53, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

42343	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 54, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42344	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 55, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42345	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 56, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42346	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 57, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42347	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 58, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42348	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 59, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
42349	Concessão de uso onerosa de ponto comercial na faixa de areia da orla marítima, denominado Quiosque 60, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 20.000,00
Valor total estimado				**R$ 1.200.000,00**

4.3. Em razão da vedação do art. 7º da Lei Municipal (uma única concessão por pessoa física ou jurídica, extensiva a sócios e a empresas com sócios em comum), cada licitante poderá ser contemplado com apenas 1 (um) ponto. O edital disciplinará a sistemática de apresentação de propostas (se para ponto determinado ou com indicação de ordem de preferência) e a ordem de julgamento e adjudicação dos itens, de modo a operacionalizar a vedação sem gerar itens desertos evitáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para a destinação dos espaços públicos da faixa de areia:

5.1.1. Manutenção do modelo de permissões e autorizações precárias, sem licitação: alternativa juridicamente inviável, por afrontar o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF), por ter sido justamente a situação questionada na ACP nº 50187663320254047100 e por contrariar frontalmente os arts. 1º e 12 da Lei Municipal nº 2.607/2026.

5.1.2. Exploração direta dos quiosques pelo próprio Município: alternativa antieconômica e estranha às funções administrativas típicas, que exigiria estrutura de pessoal, logística e gestão comercial de que o Município não dispõe, além de assumir risco empresarial incompatível com a atividade administrativa.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

5.1.3. Concessão de uso onerosa mediante licitação, ponto a ponto: alternativa determinada pela Lei Municipal nº 2.607/2026, que transfere ao particular o risco e o investimento da exploração, gera receita de outorga, assegura isonomia no acesso ao bem público e permite ao Município impor padronização, obrigações de conservação e fiscalização permanente (art. 5º da Lei Municipal).

5.1.4. Parceria Público-Privada, concessão patrocinada ou consórcio público (art. 10 da Lei Municipal): modelagem autorizada em lei para qualificar, urbanizar, mobiliar e manter os espaços públicos da orla, inclusive com exploração publicitária. Não substitui, porém, a outorga individual dos pontos comerciais, podendo com ela coexistir de forma complementar. A eventual estruturação de PPP demandaria estudos de modelagem próprios e prazos incompatíveis com o cronograma imposto pelo art. 12 da Lei Municipal e pelo acordo judicial.

5.2. Entre as alternativas, adota-se a do item 5.1.3, **concessão de uso onerosa**, mediante concorrência pública, dividida em itens correspondentes aos pontos, considerando ainda que:

5.2.1. O objeto possui paralelo em concessões e permissões de quiosques de orla realizadas por diversos municípios litorâneos, tratando-se de modelo conhecido do mercado, com ampla disponibilidade de interessados, inclusive entre os atuais ocupantes e empreendedores do setor de alimentação da região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA (“Estimativa do Preço da Contratação”)

6.1. Tratando-se de concessão geradora de receita, inverte-se a lógica deste item: em lugar de estimativa de despesa, cabe a estimativa do valor de outorga de cada ponto, que servirá de lance ou proposta mínima no certame. Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.607/2026, o valor mínimo do preço público, as condições de pagamento e os prazos serão fixados por decreto regulamentar e no edital.

6.2. A estimativa preliminar deverá ser elaborada mediante avaliação técnica dos pontos, considerando localização, sazonalidade do fluxo turístico, área de exploração e potencial de faturamento, sendo o valor mínimo de outorga, correspondente ao lance inicial de cada ponto, fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo Decreto Municipal nº 4.571 de 18 de setembro de 2026.

6.3. O pagamento da outorga observará o seguinte cronograma, comum às três categorias da Lei Municipal nº 2.607/2026: (i) entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, como condição para a assinatura do contrato; (ii) 30% (trinta por cento) até 31 de março de 2027; e (iii) saldo de 50% (cinquenta por

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

cento) até 31 de março de 2028. As parcelas dos incisos (ii) e (iii) serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, desde a data da proposta, aplicando-se o índice apenas quando positivo, facultada ao concessionário a antecipação. A imissão na posse fica condicionada ao pagamento da entrada e da parcela do inciso (ii). Não há despesa direta decorrente do certame; os custos administrativos de fiscalização serão absorvidos pela estrutura existente do Município.

6.3.1. O não pagamento de qualquer das parcelas subsequentes à entrada importará o perdimento, em favor do Município, dos valores já pagos a título de outorga, sem direito a restituição, compensação ou indenização de qualquer natureza, além da rescisão do contrato e da retomada do ponto pelo Município. O atraso no pagamento da segunda ou da terceira parcela sujeita o concessionário aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

6.3.2. Registram-se dois pontos que o edital e o contrato deverão enfrentar de forma expressa. Primeiro, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem pagamento, o concessionário será notificado para purgar a mora, e a rescisão e o perdimento serão declarados quando o inadimplemento ultrapassar 90 (noventa) dias sem purgação da mora, prazo fixado pelo art. 11, IV, da Lei Municipal nº 2.607/2026, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Segundo, o perdimento tem natureza de cláusula penal e pode ser objeto de pedido de redução equitativa com fundamento no art. 413 do Código Civil, sobretudo quando o inadimplemento recair sobre a última parcela, hipótese em que o valor já pago alcança 50% (cinquenta por cento) da outorga. Recomenda-se, por isso, que a cláusula conste de forma destacada no edital e no contrato, motivada na natureza de preço público da outorga, na indisponibilidade do ponto durante a vigência do contrato e no custo de realização de nova licitação.

6.3.3. Registra-se, quanto a esta categoria, que a imissão na posse condicionada ao pagamento da parcela com vencimento em 31 de março de 2027 tende a coincidir com o encerramento da temporada 2026/2027, cujo período de colocação dos quiosques vai de dezembro a março, de modo que a primeira temporada de exploração efetiva poderá ser a de 2027/2028, salvo antecipação da parcela pelo concessionário. A circunstância deverá constar com destaque no edital, para que os licitantes a considerem na formulação dos lances.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO:

7.1.1. Concessão de uso onerosa de até 60 (sessenta) pontos comerciais localizados na faixa de areia da orla marítima do Município de Imbé, identificados como “Quiosque 1” a “Quiosque

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

60”, para exploração comercial de quiosques e pontos de alimentação, mediante instalação, pelo concessionário e às suas expensas, de estrutura conforme padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.607/2026, com área privativa de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), podendo atingir a área total de projeção de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), da seguinte forma de distribuição:

Imbé (sede): 14 quiosques

Morada do Sol: 02 quiosques

Presidente: 05 quiosques

Ipiranga: 02 quiosques

Nordeste: 04 quiosques

Mariluz: 05 quiosques

Mariluz B/C: 08 quiosques

Harmonia: 02 quiosques

Mariluz Norte: 01 quiosque

Albatroz: 05 quiosques

Marisul: 01 quiosque

Santa Terezinha: 09 quiosques

Imara: 02 quiosques

7.1.2. Considera-se quiosque móvel o equipamento de área total de projeção de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), sendo 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de área privativa, de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;

7.2. PRAZO DA CONCESSÃO:

7.2.1. O prazo máximo legal é de até 10 (dez) anos, vedada a prorrogação (art. 4º da Lei Municipal). Propõe-se a adoção do prazo de 10 (dez) anos para a categoria quiosques da faixa de areia, por ser o necessário à amortização do investimento privado na estrutura padronizada e à atratividade econômica do certame, cabendo ao edital a fixação definitiva, admitidos prazos diferenciados por categoria.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

7.3. REAJUSTAMENTO:

7.3.1. As parcelas da outorga com vencimento em 31 de março de 2027 e em 31 de março de 2028 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, com base na data da proposta, em atenção ao art. 5º, VI, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

7.4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (art. 5º da Lei Municipal):

a) exploração do ponto exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato;

b) manutenção do local em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança;

c) cumprimento das normas de posturas municipais, ambientais e sanitárias;

d) realização, às suas expensas, da construção do quiosque dentro das medidas e parâmetros existentes na licença de operação, bem como sua manutenção ordinária e extraordinária, incluindo reparos estruturais e substituição de equipamentos; sujeição à fiscalização permanente pelo Município e órgãos competentes;

e) recolhimento da taxa de outorga fixada no contrato e o recolhimento da água servida.

f) é de responsabilidade do Concessionário realizar a colocação e retirada dos quiosques ao final do prazo autorizado pela licença ambiental;

h) os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e bebidas;

i) todos os quiosques manterão uma distância mínima de 50,00m entre eles;

j) não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

k) a área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque é de até 60,00m², não podendo impedir o livre trânsito das pessoas;

l) a outorga não compreende a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nem qualquer outro tipo de serviço que não seja relacionado à alimentação, vedada a reserva de espaços na faixa de areia;

m) cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários 2 lixeiras (bombonas) sendo uma para o resíduo seco e a outra para resíduo orgânico. Ambas deverão estar devidamente identificadas.

n) cada quiosque deverá disponibilizar no mínimo uma bituqueira (identificada) para os seus usuários;

o) cada quiosque deverá disponibilizar um tambor para o armazenamento temporário do óleo saturado gerado na atividade;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

p) o Concessionário realizará o recolhimento do óleo saturado dos comércios através de empresa especializada em Logística Reversa, devidamente licenciada às suas expensas

q) não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade do Concessionário assegurar o recolhimento das águas e dos resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, devendo-lhe dar a devida destinação final ambientalmente adequada, e disponibilizar os resíduos sólidos para recolhimento no passeio da via pública mais próxima, nos locais a serem determinados pela SMLU;

r) O Concessionário deverá cumprir as demais determinações do licenciamento ambiental para a atividade pelo Órgão competente;

s) manter reservatório de água servida até a disponibilização da rede de esgoto e a efetiva ligação, sendo de sua responsabilidade a coleta;

t) observar as disposições de ocupação e funcionamento do item 3.10.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto será parcelado em 60 (sessenta) itens, correspondentes aos pontos individualmente considerados. O parcelamento é imposição lógica da vedação do art. 7º da Lei Municipal (uma concessão por pessoa) e é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, por ampliar a competição, viabilizar o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte (parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal) e pulverizar o risco de inadimplemento e de itens desertos.

9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. ETAPAS: (i) homologação e adjudicação por item; (ii) pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) da outorga, em até 05 (cinco) dias contados da homologação; (iii) assinatura do contrato de concessão de uso, precedida da comprovação do pagamento da entrada e da regularidade exigida; (iv) pagamento da parcela de 30% (trinta por cento) da outorga, até 31 de março de 2027, facultada a antecipação; (v) vistoria e imissão na posse do ponto, condicionada aos pagamentos dos incisos (ii) e (iv); (vi) instalação da estrutura padronizada no ponto, no prazo a ser fixado no edital, conforme layout aprovado pelo Poder Executivo (art. 10, § 2º); (vii) obtenção dos alvarás de localização e funcionamento e sanitário; e (viii) início da operação, condicionado ao cumprimento das etapas anteriores.

9.2. LOCAL E FUNCIONAMENTO: a exploração dar-se-á exclusivamente no ponto outorgado, observados os horários e condições das normas de posturas municipais e as regras sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, com exibição permanente da denominação oficial numérica (item 3.6).

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

9.3. VEDAÇÃO DE CESSÃO, SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA: é vedada a cessão, sublocação ou transferência do ponto a terceiros, sob pena de rescisão (art. 11, III, da Lei Municipal), não se admitindo subcontratação ou terceirização da exploração. Ressalva-se unicamente a transferência da outorga por falecimento do titular ou enfermidade física ou mental incapacitante, na ordem, condições e prazos dos §§ 1º a 5º do art. 11 da Lei Municipal (cônjuge ou companheiro que atenda ao art. 1.830 do Código Civil; ascendentes e descendentes), mediante requerimento em 60 (sessenta) dias, não constituindo o direito herança para nenhum efeito (art. 11, § 4º).

9.4. HIPÓTESES DE RESCISÃO (art. 11 da Lei Municipal, além das previstas na legislação federal): utilização do ponto para fim diverso; descumprimento das obrigações de manutenção e conservação; cessão, sublocação ou transferência a terceiros; inadimplemento de qualquer das parcelas da outorga por mais de 90 (noventa) dias, com o perdimento dos valores já pagos (itens 6.3.1 e 6.3.2); inobservância das regras de padronização visual e de nomenclatura; e infração sanitária grave, devidamente comprovada.

9.5. GARANTIA CONTRATUAL: não se aplica

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se com a licitação: (i) o cumprimento tempestivo do acordo homologado na ACP nº 50187663320254047100 e do art. 12 da Lei Municipal nº 2.607/2026; (ii) a regularização jurídica da ocupação da faixa de areia, substituindo autorizações precárias por concessões licitadas, com acesso isonômico ao bem público; (iii) a geração de receita patrimonial ao Município por meio do preço público de outorga; (iv) a qualificação da orla como equipamento turístico, com padronização visual e estrutural, melhoria do serviço de alimentação prestado a moradores e turistas e elevação do padrão sanitário; e (v) a fiscalização permanente e efetiva dos ocupantes, com regras claras de rescisão.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

11.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e dos Fiscais de Contrato, para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto às concessões:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Karoliny Lopes	18.434	Assessor III
Gestor de Contrato Suplente	Cintia da Silva Pinto	17.952	Assessor IV

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

Fiscal de Contrato	Moacir Renck Perez	13.623	Fiscal de Obras
Fiscal de Contrato	Cristian Brentano Castilhos	593	Gestor da Administração Tributária / Fiscal de Tributos
Fiscal de Contrato	Henrique Bernardes de Aguiar	17.999	Assessor de Governança

11.2. A fiscalização, permanente por imposição do art. 5º, V, da Lei Municipal, compreenderá no mínimo: (i) verificação do cumprimento do prazo e do padrão de instalação da estrutura; (ii) conferência da apresentação dos alvarás antes do início da operação; (iii) controle do adimplemento da outorga, com notificação do concessionário para purgar a mora após 30 (trinta) dias de atraso, considerando que o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias sem purgação da mora acarreta a rescisão e o perdimento dos valores já pagos (art. 11, IV, da Lei Municipal e item 6.3.2), com atenção especial aos vencimentos de 31 de março de 2027 e de 31 de março de 2028; (iv) vistorias periódicas de limpeza, conservação, segurança e padronização visual, com registro fotográfico; (v) verificação da exploração pessoal do ponto e da ausência de cessão a terceiros; e (vi) encaminhamento ao Gestor de relatórios de ocorrências para eventual instauração de processo de rescisão ou sancionamento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. São providências prévias à publicação do edital e à celebração dos contratos, a cargo dos próprios órgãos municipais:

12.1.1. Edição do decreto regulamentar previsto no art. 13 da Lei Municipal, fixando o valor mínimo do preço público de outorga, as condições de pagamento e os prazos das concessões;

12.1.2. Formalização, pelo Poder Executivo, do modelo existente nos locais como padrão de aprovação dos projetos dos quiosques (art. 10, § 2º), com indicação das dimensões de 25,00m² de área privativa e de até 36,00m² de área total de projeção, que integrará o edital;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. São correlatas a esta demanda as licitações das demais categorias previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.607/2026, até 20 (vinte) pontos fixos do calçadão da Beira-Mar (“Ponto 1” a “Ponto 20”, conforme Lei Municipal nº 2.633/2026) e até 8 (oito) restaurantes junto ao Guia Corrente (“Restaurante 1” a “Restaurante 8”), que deverão observar exigências definidas individualmente por categoria (art. 3º, § 2º), recomendando-se a coordenação dos certames para aplicação uniforme da vedação de concessão múltipla do art. 7º entre todas as categorias, bem como a eventual modelagem de PPP do art. 10, se vier a ser estruturada.

13.2. É interdependente a esta demanda a aprovação prévia do padrão construtivo e visual dos quiosques (item 12.1.2), sem a qual não há como definir o investimento exigido do concessionário nem julgar adequadamente as propostas.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A instalação e operação de quiosques na faixa de areia envolve impactos potenciais sobre ambiente de elevada sensibilidade: interferência sobre dunas e vegetação de restinga, geração de resíduos sólidos e efluentes em área sem rede de esgotamento, e intensificação de fluxo sobre a praia.

14.2. Como medidas mitigadoras, o edital e o contrato deverão prever, no mínimo: (i) estruturas desmontáveis, sem fundações permanentes na areia, posicionadas fora de dunas e de vegetação fixadora, conforme manifestação do órgão ambiental; (ii) plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do concessionário, com acondicionamento adequado, coleta diária na alta temporada, disponibilização dos resíduos sólidos para recolhimento no passeio da via pública mais próxima, nos locais a serem determinados pela SMLU, e vedação absoluta de despejo de efluentes na areia; (iii) responsabilidade do concessionário pela limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do quiosque (art. 5º, II, da Lei Municipal); e (iv) manutenção de reservatório de água servida até a disponibilização da rede de esgoto e a efetiva ligação, com coleta e destinação a cargo do concessionário (item 3.10.7).

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. A licitação será processada na modalidade concorrência, com critério de julgamento de maior oferta.

15.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO, exigida pelo art. 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo presente modelo de ETP, em regime subsidiário da Lei nº 8.987/1995 (art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal), a **maior oferta de pagamento pela outorga (maior preço/lance)**, devendo ser observado o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações, com relação aos intervalos de propostas intermediárias e definitivas, deverá haver o acréscimo mínimo de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com vistas a evitar eventual direcionamento de vencedor e perturbação do procedimento licitatório por parte dos licitantes, conforme Decreto Municipal nº 4.571 de 18 de setembro 2026;

15.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP, tensão a ser enfrentada no edital: o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal determina a observância obrigatória dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que esses dispositivos foram concebidos para contratações de despesa (aquisições e serviços). Recomenda-se materializar o comando legal por meios compatíveis com a espécie: empate ficto e preferência em favor de ME/EPP (arts. 44 e 45 da LC

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD

123/2006), regularização fiscal tardia (art. 43), exigências de habilitação calibradas ao porte (item 3.1.1).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O objeto não gera despesa orçamentária direta para o Município, mas receita patrimonial decorrente do preço público de outorga, a ser classificada e prevista na Lei Orçamentária Anual pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico. Eventuais custos de demarcação dos pontos, avaliação e fiscalização serão suportados pelas dotações ordinárias de custeio das secretarias envolvidas, não se exigindo indicação de dotação específica para o certame.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, a outorga das concessões de uso dos quiosques da faixa de areia mostra-se tecnicamente possível, economicamente vantajosa ao erário e juridicamente necessária, por decorrer de imposição da Lei Municipal nº 2.607/2026 e de acordo judicial homologado, condicionada a publicação do edital ao cumprimento das providências prévias do item 12, em especial a edição do decreto regulamentar, a aprovação do padrão construtivo, a demarcação dos pontos e as verificações dominial e ambiental do item 3.7. Diante do exposto declara-se viável a contratação (outorga) pretendida.

Imbé, na data da assinatura eletrônica

Elaborado por:

Karoliny Lopes	Cíntia da Silva Pinto
Assessora III, Matrícula 18.434	Assessora IV, Matrícula nº 17.952

Documento assinado eletronicamente por **CINTIA DA SILVA PINTO, Assessor IV,** em 13/11/2026, 15:57:49
Documento assinado eletronicamente por **KAROLINY LOPES, Assessor III,** em 13/11/2026, 15:57:25
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JIJW.KSKJ.GE9Q.EKYD